



PORTARIA Nº 01/2025

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas - PANELASPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.089 de 22 junho de 2022.

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos aposentados e pensionistas beneficiários do PANELASPREV;

Considerando o dever do gestor em zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção ao Erário, através do controle dos gastos com os inativos;

Considerando a necessária transparência no trato com a coisa pública;

RESOLVE:

Art. 1º — Convocar todos os servidores públicos aposentados e pensionistas para comparecerem à sede do PANELASPREV, localizada a Rua Coronel Melinho, 01, Centro, Panelas-PE, munidos de documento de identidade, documento de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado (com no máximo 60 dias de expedição) e informar um número de telefone para contato.

I – Considera-se aposentado: todo o servidor efetivo do município de Panelas que teve sua aposentadoria concedida pelo PanelasPrev;

II – Considera-se pensionista: beneficiário de pensão por morte de ex-servidor do município de Panelas que tenha falecido e o benefício da pensão foi instituída pelo PanelasPrev;

Art. 2º — Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados através da imprensa oficial, site da instituição e/ou divulgação em mural, sendo estabelecido o prazo de 01 de outubro a 30 de outubro de 2025, para que os mesmos atendam a esta convocação.

Art. 3º — O cadastramento é de caráter pessoal e só pode ser feito pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.



§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar o recadastramento de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I — Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização do recadastramento.

II — Aos que cumprem reclusão penal, será exigida a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá apresentar na sede do PANELASPREV, os documentos originais dispostos no artigo 1º e cópia do documento de identificação com foto do representante, e preencher o formulário referente a prova de vida.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário (procurador) realizar o recadastramento, reunindo a documentação contida no artigo 1º e o devido ato de representação.

Art. 4º — Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuserem de uma representação legal, excepcionalmente, e por meio de deliberação da Diretoria Executiva do PANELASPREV, desde que residentes no Município de Panelas, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização do recadastramento.

Parágrafo Único — Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao PANELASPREV.

Art. 5º — Os aposentados e pensionistas residentes em outro município ou estado, que não puderem comparecer presencialmente, deverão obrigatoriamente realizar a prova de vida por intermédio do aplicativo CONECTA PANELAS, disponível para download nas plataformas Play Store e App Store.



Parágrafo único. Em caso de dúvidas, o segurado poderá entrar em contato com o Instituto por meio do endereço eletrônico panelasprev@hotmail.com

Art. 6º — Os aposentados e pensionistas que não atenderem à convocação no prazo indicado no Art. 2º, poderão ter o pagamento de seus benefícios suspensos até que apresentem a documentação solicitada.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Edmara Suany de Souza Nogueira Xavier
Presidente